

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

**Lei nº 3.188 de 18 de abril de 2022**

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar bem imóvel, a fim de incentivar a expansão das atividades econômicas no Município, e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar o bem imóvel abaixo descrito, por meio de procedimento licitatório na modalidade de Concorrência, a fim de incentivar a expansão das atividades econômicas no Município, nos termos do artigo 12, § 3º da Lei Orgânica Municipal e da Lei Municipal nº 2.049, de 22 de Dezembro de 2006:

I – Lote 04 da Quadra 01 do Condomínio Empresarial Ibiporã III: Área de terras medindo 5.991,94m<sup>2</sup>, constituída pelo lote nº 04 da quadra 01 do loteamento denominado Condomínio Empresarial Ibiporã III, deste Município, com as seguintes divisas e confrontações: "Principiando no ponto comum de divisa com o lote 4 da Gleba Engenho de Ferro; deste ponto segue no rumo SW76°04'56"NE na extensão de 114,35m confrontando com o lote 03 da quadra 01 do mesmo loteamento, onde atinge o alinhamento predial da Rua B; deste ponto deflete à direita e segue por este alinhamento no rumo NW13°55'04"SE na extensão de 52,40m; deste ponto deflete à direita no rumo SW76°04'56"NE na extensão de 114,35m confrontando com o lote 05 da quadra 01 do mesmo loteamento; deste ponto deflete à direita e segue no rumo NW13°55'04"SE na extensão de 52,40m confrontando com o lote 4 da Gleba Engenho de Ferro, onde atinge o ponto inicial, fechando a área de 5.991,94m<sup>2</sup>, com edificação de aproximadamente 1.470,00 metros quadrados.

**Art. 2º** A alienação dependerá de avaliação prévia e poderá ter descontos de até 70% (setenta por cento), bem como condições especiais de pagamento, nos termos do artigo 2º, inciso III, da Lei Municipal nº 2.049, de 22 de Dezembro de 2006.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiporã, 18 de abril de 2022.

**JOSÉ MARIA FERREIRA**  
Prefeito

*Ref.: Projeto de Lei nº 17/2022*  
*Autoria do Poder Executivo*

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04 DE 14 DE ABRIL DE 2022**

**SÚMULA:** Estabelece normas para preenchimento do Livro Registro de Classe na Rede Municipal de Ensino, no ano de 2022.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO**:

- as Deliberações nº 011/2009, 02/2012 e 005/2021 do Conselho Municipal de Educação — CME;
- a Instrução Normativa nº 013/2021 do calendário escolar da Secretaria Municipal de Educação que padroniza as formas de preenchimento dos livros de registro de classe para o ano de 2022, desautorizando qualquer outro meio de registro não oficial;

**RESOLVE:**

**Capítulo I**

**Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º** A parceria entre a Secretaria Municipal de Educação de Ibiporã e a Secretaria Estadual de Educação do Estado do Paraná (SEED/PR), por meio do Núcleo de Cooperação Pedagógica com Municípios (NCPM), viabilizou a adesão ao Livro de Registro de Classe On-line para Municípios (LRCOM). Portanto, todo o registro da vida escolar dos alunos da Secretaria Municipal de Educação de Ibiporã será realizado na plataforma on-line do RCO Municípios.

**Art. 2º** Para a perfeita garantia da escrituração da vida escolar do aluno e da integridade das informações, como especificado na Deliberação nº 02/2012 do Conselho Municipal de Educação — CME, os livros de registro de classe on-line deverão ser preenchidos regularmente com o máximo de atenção e fidedignidade.

**Art. 3º** No ambiente de registro de frequência serão registradas as letras "C" para o comparecimento de alunos, "F" para a falta dos mesmos ou "R" para comparecimento remoto.

**§ 1º** O registro da frequência por comparecimento remoto ("R") está restrito aos casos de determinação médica, dias referente ao Conselho de Classe e Formação Continuada de Professores.

**§ 2º** O registro da frequência deverá ser realizado **diariamente**.

**§ 3º** Na ausência do professor regente da disciplina, o coordenador pedagógico ficará responsável por realizar o registro.

**Art. 4º** No ambiente de registro de conteúdo serão descritos os conteúdos abordados durante a aula. O registro do conteúdo da aula deverá ser realizado **diariamente**.

**Art. 5º** No livro de registros de classe on-line, para todas as modalidades de ensino, o período letivo, está organizado da seguinte forma:

- I. No Ensino Fundamental e na Educação Infantil: 01 (um) ano letivo, organizado em 04 (quatro) bimestre;
- II. Na Educação de Jovens e Adultos: 01 (um) semestre letivo.



**Art. 6º** O registro de documentação escolar (frequência, conteúdos e notas) nas **novas unidades escolares**, quando do período que antecede a formalização dos documentos necessários para cadastramento de código INEP e de vinculação ao SERE, poderá ser realizada em livro de chamada físico e/ou registro em documento provisório segundo determinação desta Secretaria

## Capítulo II

### Quanto ao Registro da Frequência e Avaliações

**Art. 7º** As disciplinas de Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, Geografia, História, Arte, Educação Física e Inglês no Ensino Fundamental, e, Língua Portuguesa, Matemática e Estudos da Sociedade e da Natureza, na Educação de Jovens e Adultos, possuirão campos específicos para registro de frequência e conteúdo.

**§1º** Os livros de registro de classe mencionados no caput possuirão:

- Registro de frequência;
- Registro de avaliações (exceto para a disciplina de Inglês);
- Registros de conteúdos;
- Registros de notas obrigatórios (exceto para a disciplina de Inglês).

**Art. 8º** Os registros de rendimentos obtidos nas avaliações dos alunos do 1º ao 5º ano deverão ser registrados bimestralmente em formato de notas no livro de chamada on-line.

**Parágrafo Único:** Essas notas deverão ser registradas também em boletim demonstrativo visando assim, uma melhor orientação aos pais e responsáveis quanto ao aproveitamento pedagógico e permitindo maior clareza e percepção sobre a real situação do aluno. O aluno que não obtiver a nota satisfatória com nota média 6,0 em cada bimestre, não será aprovado, com exceção na disciplina de língua estrangeira (inglês).

**Art. 9º** Para compor a média bimestral do ensino fundamental, os alunos realizarão avaliações conforme normativa vigente.

**Parágrafo Único:** O aluno que não obtiver nota satisfatória nas avaliações realizadas deverá usufruir de recuperação **paralela semestral**.

**Art. 10** As avaliações e notas referentes à disciplina de Língua Estrangeira (Inglês) serão documentadas em instrumento personalizado da Secretaria Municipal de Educação e posteriormente anexadas aos boletins do estudante. A referida disciplina não possui caráter de obrigatoriedade nesta etapa do Ensino Fundamental, por este motivo, o sistema LRCOM não prevê o registro de notas e avaliações para o Inglês.

**Art. 11** Na Educação Infantil serão realizados os seguintes registros.

- Registro de frequência;
- Registro de conteúdos;
- Registro no livro do professor regente, os conteúdos dos projetos desenvolvidos pelo Centro de Educação Infantil.

## Capítulo III

### Quanto ao Registro dos Dias Letivos

**Art. 12** Os dias 20, 21 e 22 de julho, destinados às **formações continuadas** são considerados dias letivos:

- No campo destinado à frequência registrar comparecimento remoto “R” para **todos os alunos**;
- No campo destinado às “**Observações da Turma/Aula**” registrar-se-á o seguinte texto: “**Formação Continuada**”;
- No campo destinado ao registro de conteúdo, indicar o conteúdo abordado na atividade remota.

**Art. 13** Os dias destinados a reuniões de pais/responsáveis para entrega de boletins, obedecerão à seguinte formatação:

- No campo destinado à frequência haverá o registro normal de frequência dos alunos;
- No campo destinado às “**Observações da Turma/Aula**” registrar-se-á a data da reunião de pais, acompanhada do seguinte texto: “O período de reunião de pais/responsáveis possui amparo legal no artigo 7º da Deliberação 011/09 do CME”.
- No campo destinado aos conteúdos serão registrados os conteúdos trabalhados, no período de 02 (duas) horas/aula.

**Art. 14** Os registros de Conselhos de Classe, previstos para os dias 20 de abril, 8 de julho, 30 de setembro e 14 de dezembro no Ensino Fundamental, na Educação de Jovens e Adultos e na Educação Infantil, obedecerão às seguintes formações:

- No campo destinado à frequência registrar comparecimento remoto “R” para **todos os alunos**;
- No campo destinado às “**Observações da Turma/Aula**” registrar-se-á o seguinte texto: “Conselho de Classe – Os dias de conselho de classe, conforme Deliberação nº 011/2009 do CME, são considerados letivos”;
- No campo destinado ao registro de conteúdo, indicar o conteúdo abordado na atividade remota.

**Parágrafo Único:** Na Educação de Jovens e Adultos, os dias 20 de abril e 8 de julho, reservados ao Conselho de Classe, correspondem a um período letivo, 1º semestre, e os dias 30 de setembro e 14 de dezembro correspondem ao 2º semestre, outro período letivo.

**Art. 15** Os dias dedicados aos conselhos de classe e formação continuada de professores serão compensados por meio do envio de atividades remotas referentes à data.

**Parágrafo Único:** O registro mencionado no caput ocorrerá com a seguinte redação: “Conteúdos, referente ao dia (apontar o dia): (descrever os conteúdos que foram objeto de atividades remotas). Amparo legal: Deliberação nº 011/2009 do CME”.

**Art. 16** Havendo convocação para participação de atividades nos dias 07 de setembro (atividade cívica) e 08 de novembro (Aniversário do município), será registrado como conteúdo “**Extracurricular**” e descrito como “**Atividade Cívica**”, e estas horas serão compensadas, da seguinte maneira:

- Dia 07 de setembro compensação no dia 20 de dezembro;

II - Dia 08 de novembro compensação no dia 21 de dezembro.

**Parágrafo Único:** Caso haja a compensação acima mencionada, o término do ano letivo será em 19 de dezembro de 2022.

#### Capítulo IV

#### Quanto ao Registro da Recuperação Paralela

**Art. 17** Os registros de atividades referentes à recuperação paralela serão constituídos da seguinte maneira:

I- O registro do resultado decorrente da avaliação paralela deverá elucidar a data, o objetivo e os conteúdos avaliados;

II- A Avaliação de Recuperação Semestral ocorrerá ao final do 1º e 2º semestre, visando a substituição da menor nota abaixo da média (6,0).

**Art. 18** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 19** A presente Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando a Instrução Normativa nº 007/2020.

**ANTONIO PRATA NETO**

Secretário de Educação

### SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

#### DECRETO Nº. 155, DE 08 DE ABRIL DE 2022

Retifica decreto que exonera, a pedido, servidor ocupante de cargo de provimento efetivo.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, X da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

**Art. 1º** Retificar o Decreto nº 133, de 25 de março de 2022, publicado no Jornal Oficial do Município de Ibiporã em 04 de abril de 2022, de exoneração de JAMES ROBSON SOUZA OLIVEIRA, do cargo de provimento efetivo de Agente Municipal de Transito, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, lotado na Secretaria de Planejamento, Serviços Públicos, Obras e Viação, passando a conter os seguintes termos:

**Onde se lê:**

“matrícula 3595.1”

**Leia-se:**

“matrícula 4056.1”

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

**JUAREZ AFONSO IGNACIO**

Secretário de Gestão de Pessoas

**JOSÉ MARIA FERREIRA**

Prefeito

#### DECRETO Nº. 156, DE 08 DE ABRIL DE 2022

Retifica o Decreto nº. 143, de 31 de março de 2022, de revisão das tabelas de vencimentos.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, X da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

**Art. 1º** Retificar o Decreto nº 143, de 31 de março de 2022, publicado no Jornal Oficial do Município de Ibiporã em 05 de abril de 2022, que revisa as tabelas de vencimentos em conformidade com a Lei Municipal nº 3.176, de 23 de março de 2022, especificamente a Tabela de Valores das Diárias, passando a conter os seguintes termos:

**Onde se lê:**

II	522,88	Quinhentos e vinte e dois reais e oitenta centavos	Capital do Paraná e Outras Capitais da Federação
----	--------	--	--

**Leia-se:**

II	455,21	Quatrocentos e cinquenta e cinco reais e vinte e um centavos	Capital do Paraná e Outras Capitais da Federação
----	--------	--	--

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

**JUAREZ AFONSO IGNACIO**

Secretário de Gestão de Pessoas

**JOSÉ MARIA FERREIRA**

Prefeito